



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



## FAZENDA RIO PRETO

PERÍODO:

18/09/2018 a 28/09/2018



**LOCAL:** SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA):** S11°28'29.1" W51°40'54.5"

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (**CNAE:** 0151-2/01)

**OPERAÇÃO:** 074/2018

**SISACTE:** 3104



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ÍNDICE**

<b>1. EQUIPE .....</b>	3
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	3
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	4
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	5
<b>    4.1. Das informações preliminares .....</b>	5
<b>    4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....</b>	6
<b>        4.2.1. Da ausência de recolhimento do FGTS mensal e rescisório dos empregados .....</b>	6
<b>        4.2.2. Das irregularidades referentes ao armazenamento de agrotóxicos e produtos afins ..</b>	6
<b>        4.2.3. Das irregularidades relativas à prestadora de serviços contratada pelo empregador</b>	10
<b>    4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	11
<b>    4.4. Dos autos de infração .....</b>	12
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	16
<b>6. ANEXOS .....</b>	17



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

## 1. EQUIPE

## **MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- 

## **Motoristas**

- 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- •

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- 

POLÍCIA FEDERAL

- • • •



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- **Nome:** [REDACTED]
- **Estabelecimento:** FAZENDA RIO PRETO
- **CNPJ:** [REDACTED]
- **CEI:** [REDACTED]
- **CNAE:** 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- **Endereço da propriedade rural:** RODOVIA BR-158, KM 600, ZONA RURAL, CEP 78.670-000, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	1078
<b>Trabalhadores sem registro</b>	00
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens</b>	00
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres</b>	00
<b>Resgatados – total</b>	00
<b>Mulheres resgatadas</b>	00
<b>Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)</b>	00
<b>Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	00
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	00
<b>Valor bruto das rescisões</b>	00
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	00
<b>Valor dano moral individual</b>	00
<b>Valor dano moral coletivo</b>	00
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal<sup>1</sup></b>	00
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	22
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	00
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)</b>	00
<b>Termos de interdição lavrados</b>	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> As irregularidades referentes ao FGTS ensejaram lavratura da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.260.921.

## **4. DA AÇÃO FISCAL**

### **4.1. Das informações preliminares**

Na data de 21/09/2018 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 06 Policias Federais, 01 Agente de Segurança Institucional do MPT e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA RIO PRETO, localizado na zona rural do município de São Félix do Xingu/MT, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a criação de gado bovino de corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Porto Alegre do Norte/MT no sentido da cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, pela Rodovia BR-158, seguir por cerca de 70 km até a entrada da Fazenda, que fica à direita da Rodovia, na coordenada S11°28'29.1" W51°40'54.5".

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narradas as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

As infrações à lei trabalhista que serão expostas neste Relatório, salvo aquelas relativas ao atributo FGTS, estão ligadas, direta ou indiretamente, à relação jurídica existente entre o proprietário da Fazenda [REDACTED] e a empresa [REDACTED]

[REDACTED] nome fantasia EMPREITEIRA COSTA, CNPJ 28.220.175/0001-23, que fora contratada como prestadora de serviços de limpeza (roço) de pasto, e que também foi fiscalizada na mesma operação.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

**4.2.1. Da ausência de recolhimento do FGTS mensal e rescisório dos empregados**

Consultas realizadas nos sistemas oficiais da Caixa Econômica Federal e análise de documentos apresentados pelo empregador permitiram verificar que ele deixou de depositar o percentual referente ao FGTS mensal e rescisório de diversos trabalhadores, cujos nomes constam ao final dos autos de infração lavrados em decorrência de tais irregularidades. A falta de recolhimento do FGTS rescisório acarretou também irregularidades no recolhimento da contribuição social rescisória.

Embora tenham sido apresentados, em dia e hora previamente fixados, os comprovantes de recolhimento de FGTS requisitados pelo GEFM, relativos aos três meses anteriores ao início da ação fiscal, a partir de pesquisa aos sistemas CEF, verificou-se a existência de débito fundiário para o empregador auditado, sobretudo quanto a períodos mais antigos. Assim, foi realizado o levantamento do débito e lavrada a Notificação respectiva.

**4.2.2. Das irregularidades referentes ao armazenamento de agrotóxicos e produtos afins**

A edificação utilizada pelo empregador para armazenar agrotóxicos adjuvantes e produtos afins não possuía ventilação adequada que se comunicasse exclusivamente com o exterior, não tinha proteção que impedissem o acesso de animais pelas entradas de ventilação, não possibilitava a limpeza e descontaminação. Além disso, o fazendeiro deixou de restringir o acesso à referida edificação aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.

O mencionado depósito de agrotóxicos estava localizado no interior da Fazenda, em local conhecido como “retiro 13” ou “lavoura velha”. Lá também havia um conjunto de antigas edificações que o proprietário da Fazenda tinha disponibilizado para o alojamento dos empregados da empresa [REDACTED] – ME, terceirizada para realizar a atividade de roço de pasto.

Apesar de possuir um depósito próximo à sede, a Fazenda também utilizava outro local no retiro para a guarda de tóxicos agrícolas utilizados em suas atividades, inclusive os herbicidas fornecidos para a citada empresa terceirizada (segundo seu representante [REDACTED]

[REDACTED] o gerente da Fazenda Rio Preto, conhecido como Enzo, fornecia os agrotóxicos originalmente armazenados no depósito da sede, os quais eram, em seguida, estocados na “lavoura velha”). Entre os produtos encontrados no local, podem ser citados os herbicidas [REDACTED], ambos Classe 1, categoria “Extremamente Tóxico”.

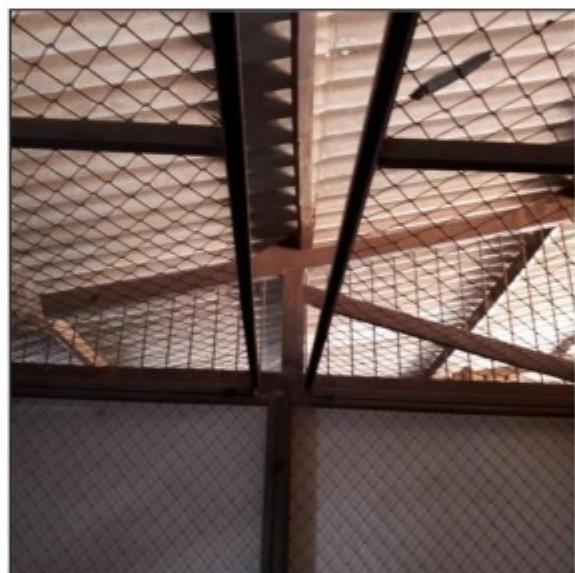
O depósito estava localizado a cerca de 40 metros dos alojamentos e próximo a um galpão que servia como oficina e local de guarda de diversos materiais. Ele fazia parte de uma edificação de alvenaria formada por diversos cômodos, sendo que apenas um era utilizado para armazenar agrotóxicos. Os produtos tóxicos ficavam guardados em uma espécie de gaiola



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

formada por uma estrutura metálica rígida coberta por malha metálica (alambrado), cujo portão permanecia aberto e sem qualquer cadeado ou restrição de acesso.

A parte superior do depósito, cujas paredes não alcançavam o telhado (telha vã), permitia que o mesmo se comunicasse também com os cômodos vizinhos. O interior do depósito estava imundo, com fezes de pássaros e morcegos por todos os cantos. Tais animais podiam adentrar livremente pelas aberturas existentes entre o telhado e a parte superior das paredes, onde não havia qualquer sistema de vedação. Os vãos do alambrado, com cerca de duas polegadas, não barravam o acesso de animais (também havia um vão na parte superior, sem a tela). Outros animais também poderiam entrar livremente no local – foi encontrada, inclusive, uma galinha chocando em uma caixa de papelão dentro do depósito. O barracão também não possuía aberturas para ventilação adequada, tal como determina o item 31.8.17, alínea “c”, da NR-31.



**Fotos:** Aberturas inadequadas nas paredes do depósito de agrotóxicos. Galinha enco



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Não havia qualquer possibilidade de limpeza e descontaminação do local em caso de acidente por rompimento de embalagem ou derramamento de agrotóxico, uma vez que não apresentava qualquer solução de engenharia de segurança para tal procedimento, como canaletas de escoamento nas periferias, caixas receptoras do chorume tóxico, chuveiro de emergência, pontos de água sinalizados, mangueiras preparadas para uso imediato ou qualquer agente absorvente, adsorvente ou neutralizante, conforme constante da ficha de emergência de cada produto (ausentes do local). A ficha de emergência do herbicida PADRON, por exemplo, determina que, em caso de acidente, deve-se “isolar a área de risco e proibir a entrada de pessoas desnecessárias. Pisos pavimentados: absorver o produto derramado com terra ou serragem. Recolher o material com auxílio de uma pá e colocar em tambores ou recipientes devidamente lacrados e identificados. Remover para área de descarte de lixo químico. Lavar o local com grande quantidade de água.”

Não bastasse, o espaço também era utilizado para a guarda de outros produtos, como embalagens vazias, sacos abertos com tampas de agrotóxicos, bombas costais de aplicação, vasilhames de óleo, caixas de papelão, restos de implementos agrícolas, correias, placas velhas, entre outros objetos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Fotos:** Interior do depósito de agrotóxicos, cuja descontaminação era impossibilitada pela falta de organização e higiene, como pela quantidade de objetos armazenados de forma desorganizada.

Por fim, destaque-se que embora houvesse uma porta de madeira na entrada (com uma placa de alerta “Perigo – Tóxico”), a mesma estava deteriorada e não possuía sua metade inferior, de modo que o acesso, sem qualquer restrição, era realizado pelo simples agachamento do trabalhador pelo vão permanentemente aberto. O portão da gaiola onde os agrotóxicos ficavam guardados, repita-se, também permanecia aberto e sem qualquer cadeado ou restrição de acesso.



**Fotos:** Porta de entrada do depósito e grade da gaiola onde ficavam os agrotóxicos, sem fechamento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**4.2.3. Das irregularidades relativas à prestadora de serviços contratada pelo empregador**

Conforme dito acima, o empregador [REDACTED] contratou a empresa [REDACTED] como prestadora de serviços de limpeza de pasto. A Auditoria flagrou 15 trabalhadores da Empreiteira Costa em atividade na Fazenda, sendo uma cozinheira. Segundo o representante da empresa terceirizada, senhor [REDACTED], a avença havia sido pactuada verbalmente. Contudo, na data de apresentação dos documentos requisitados foi apresentado um instrumento contratual escrito e assinado por ambas as partes, datado de 17/09/2018 (CÓPIA ANEXA).

Conforme determina o artigo 5º-A, parágrafo 3º, da Lei nº 6.019/1974, introduzido pela Lei 13.467/2017, “é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato”. O artigo 4º-C ainda assegura que, aos empregados da empresa prestadora de serviços, quando estes realizarem atividades nas dependências da tomadora, são asseguradas as mesmas condições relativas a:

- a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;
- b) direito de utilizar os serviços de transporte; c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado; d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir e demais condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

Neste sentido, o art. 19-A da mesma Lei nº 6.019 dispôs que o descumprimento de seu conteúdo sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa. Tal entendimento também foi veiculado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho por meio da Nota Técnica nº 90/2018/DEFIT/DSST/CGR/SIT e do Memorando Circular nº 25/SIT.

Diane de tais circunstâncias, para cada infração em matéria de saúde e segurança do trabalho cometida pela empresa contratada, o empregador qualificado no presente Relatório, contratante, recebeu o respectivo auto, que também foi lavrado em face da primeira. Abaixo, relacionam-se as ementas utilizadas nas referidas autuações. Todas as irregularidades foram narradas detalhadamente, inclusive com apresentação de fotografias, no Relatório de fiscalização da empresa terceirizada.

1. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
2. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
3. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
4. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

5. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
6. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
7. Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra.
8. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.
9. Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
10. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.
11. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.
12. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua sistema de ventilação na cabina e na carroceria ou que não permita a comunicação entre o motorista e os passageiros.
13. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.
14. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista.
15. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.

#### **4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

O empregador foi notificado na data da inspeção física feita na Fazenda, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259210918/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 25/09/2018, na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Barra do Garças, situada na Rua Pires de Campos, 525, Barra do Garças/MT, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente às atividades e aos obreiros encontrados no estabelecimento fiscalizado.

Na data marcada, compareceram os prepostos do empregador, Sr. [REDACTED] (CARTA DE PREPOSIÇÃO EM ANEXO) e Sra. [REDACTED] técnica de segurança do trabalho, quando apresentaram os documentos requisitados na NAD.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Na mesma data de recepção e análise dos documentos, foi elaborado e colado no Livro de Inspeção do Trabalho, um Termo de Registro (CÓPIA ANEXA) através do qual o empregador ficou ciente de que as irregularidades encontradas no estabelecimento rural seriam objetos de autuação. No mesmo Termo constou orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

#### **4.4. Dos autos de infração**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 22 (vinte e dois) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	21.597.842-1	1311778	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31.
2	21.597.837-4	1314416	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31.
3	21.597.838-2	1311760	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31.
5	21.597.843-9	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
4	21.597.844-7	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
8 21.597.845-5	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
7 21.597.846-3	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
9 21.597.847-1	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019/1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
6 21.597.848-0	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente EPI.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
10 21.597.849-8	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
11 21.597.850-1	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31.
12 21.597.851-0	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019/1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31.
13 21.597.852-8	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31.
14 21.597.853-6	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura, barras de apoio para as mãos e proteção lateral rígida.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31.
15 21.597.854-4	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não permita a comunicação entre o motorista e os passageiros.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "c", da NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
16 21.597.855-2	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "d", da NR-31.
17 21.597.856-1	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "a", da NR-31.
18 21.597.858-7	0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "e", da NR-31.
19 21.601.459-0	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
20 21.601.461-1	0017248	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
21 21.601.464-6	0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
22 21.601.465-4	0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

## 5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Rio Preto não havia, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2018.

[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador do GEFM